

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

PROTOCOLO Nº 44
DE 30/09/2021
ÀS 14:42 HORAS
*

EMENDA Nº 44 /2021

Ao Presidente Desta Casa Legislativa,
Ilmo Sr. Vereador Rafael Pasqualotto (PP)

Autor: Vereador **ARI PELICOLI**

EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

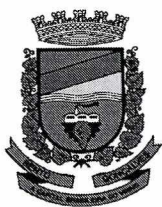
O *caput* e o parágrafo único do Art. 19, do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2020, que "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. É vedada a venda e a realização de eventos de adoção de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de adoção em locais públicos, previamente autorizados pela autoridade municipal competente. **(NR)**

JUSTIFICATIVA

O primeiro passo para reconhecermos nossos animais como seres e não objetos, é mudando a forma como nos referimos a eles.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O Projeto de Lei em questão, entre outras providências, busca garantir defesa jurídica em caso de maus tratos aos animais, não sendo compatíveis determinados termos do texto.

A proposta desta emenda é alterar as nomenclaturas que objetifiquem os animais. Sendo substituídos os termos:

- 'Doação' por 'Adoção';
- 'Proprietário' ou 'Dono' para 'Tutor' ou 'Responsável' e
- 'Posse por Guarda'.

Neste sentido, o ordenamento jurídico brasileiro tem se encaminhado para a valorização da vida animal e reconhecimento de sua personalidade jurídica, como seres sencientes de direito ou seja, dotados de natureza biológica e emocional e passíveis de sofrimento e é necessário que acompanhem esta evolução civilizacional.

Desta forma, considera-se de extrema importância que a alteração sugerida seja realizada.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, Bento Gonçalves, aos 30 de setembro de 2021.


Vereador **ARI PELICOLI**
CIDADANIA